



DECRETO Nº 043 de 29 de junho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate efetivo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas mais eficazes no que se refere ao funcionamento do comércio, isolamento social e preservação das ações de saúde;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Irecê comporta, na maioria de suas cidades, casos de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência e calamidade pública em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, bem como o Decreto n. 20 de 11 de maio de 2020, restando suspensas as seguintes atividades, por tempo indeterminado.

- I. Bares, boates ou ambientes de natureza congêneres;
- II. Academias de ginástica;
- III. Quadras e campos de futebol;
- IV. Jogos de Futebol, eventos relacionados a festejos, corridas de cavalo, vaquejada e congêneres;
- V. Atendimentos em Centros de Fisioterapia;
- VI. Eventos particulares em âmbito público ou privado que causem aglomerações de pessoas



§ 1º - Os Supermercados/mercadinhos/mercearias, estão autorizados a funcionarem das 08:00 às 20:00, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio, disponibilizar a entrega em local ou funcionar em horário normal respeitado o distanciamento de 2m de cada mesa.

§ 3º - As Agências Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

§ 4º - Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo, deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;

§ 5º - Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 2º. Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.

Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º *Caput* aos seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo e de utilização de todos os meios necessários para prevenção de contaminação (higiene, desinfecção, exigência de uso de máscaras e uso o álcool gel)

- I. Supermercados/mercadinhos/mercearias
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção e Irrigação;
- IX. Açougues;
- X. Restaurantes;
- XI. Lanchonetes;
- XII. Auto-peças, oficinas, lava rápido e borracharias;



- XIII. Clínicas de estética e Salões de beleza (com agendamento de horário);
- XIV. Lojas de confecção e calçados;
- XV. Lojas de móveis e Eletrodomésticos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cultos em templos de igrejas poderão ser efetivados com capacidade máxima de 1/3 do total de lugares, respeitado o distanciamento de 1,5m, bem como todas as medidas sanitárias de higienização necessárias (disponibilizar álcool gel e o uso de máscara).

Art. 4º - A feira livre do Município fica restrita aos comerciantes do Município de Ibipeba, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas e a tomada de todas as medidas de higiene listadas no. art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 6º Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 7º. No Povoado de Mirorós e demais localidades, estão proibidos a abertura de bares, comercialização de bebidas, visitas à Barragem, banhistas ou não, restando terminantemente proibida a frequência de pessoas nesses locais, à exceção de Agentes Públicos Autorizados.

Art. 8. O Descumprimento das determinações deste **Decreto** importam na aplicação das seguintes sanções:

I – notificação, com interdição do estabelecimento por 48 (horas);

II em caso de reincidência, cassação do Alvará por tempo indeterminado e interdição total do estabelecimento.

Art. 9. O teor deste Decreto terá ampla de divulgação nos meios de comunicação, tais como Rádio, Internet, carros, publicação no Diário Oficial do Município e, também, emissão de panfletos à comunidade.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções administrativas do art. 8º, incide nos seguintes crimes do Código Penal (Decreto-lei n. 2848/1940), quem desrespeitar os termos deste Decreto.

1. Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



2. Crime contra a Saúde Pública

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena: Detenção, de um mês a um ano e multa.

Art. 11º. Em se tratando de veículo automotor com som promovendo aglomeração, em qualquer território do Município, o mesmo será recolhido à DEPOL de Ibipeba, com aplicação da correspondente multa e averiguado para fins de regularização documental, sem prejuízo da aplicação da Resolução n. 624/17, do CONTRAN C/C Lei 9.503, de 23 de setembro de 2017, que assim dispõe:

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração GRAVE;

Penalidade: Multa

MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO.

Art. 12º. Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Polícia Administrativa, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais Órgãos de controle.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias aos seus textos anteriormente fixadas em atos normativos iguais ou Portarias.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 29 de junho de 2020


DEMOSTENES SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito